



MATOSINHOS - LEÇA DA PALMEIRA
JUNTA DE FREGUESIA



[Handwritten signature]

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MULTIMÉDIA

ref.º AD_11/2025

No dia 28 de abril de 2025, na sede da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, foi celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: -----

--- **PRIMEIRO: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA**, pessoa coletiva n.º 510 837 824, neste ato representada por Paulo António Gomes Ramos de Carvalho, na qualidade de Presidente da Junta e outorgando em representação da Junta de Freguesia, representação habilitada quer pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação dada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, quer pelas disposições conjugadas da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação dada pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro e do n.º 3 do artigo 106.º do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação, aqui designado como Primeiro Outorgante; -----

E -----

— **SEGUNDO: LILIANA ANDREIA DA SILVA MARQUES**, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, com o n.º de identificação fiscal _____, residente na _____, aqui designada como Segundo Outorgante. -----

- a) Por decisão do órgão executivo do Primeiro Outorgante em reunião, datada de 3 de abril de 2025, foi autorizada a abertura do Procedimento de Ajuste Direto (regime geral), com a ref.º AD_11/2025, para a aquisição de serviços designada “**Aquisição de Serviços Multimédia**”. -----
- b) Por decisão do órgão executivo do Primeiro Outorgante em reunião, datada de 17 de abril de 2025, foi adjudicada ao Segundo Outorgante, o contrato. -----



MATOSINHOS - LEÇA DA PALMEIRA
JUNTA DE FREGUESIA



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

c) A minuta do presente contrato, relativo ao procedimento em epígrafe, aprovada em 17 de abril de 2025, e aceite pelo Segundo Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor. -----

d) Não se regista quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

Entre os outorgantes foram acordados os termos e condições constantes dos artigos seguintes, que as outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços designada "Aquisição de Serviços Multimédia", nos termos do convite, do caderno de encargos e da proposta apresentada. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Pelos serviços prestados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor de **12.890,00 € (doze mil, oitocentos e noventa euros)**, acrescido da taxa de IVA de 23%, conforme a lei em vigor. -----

2. A despesa referente a este contrato será assegurada nas rubricas 02.02.20.01, 02.02.20.02, 02.02.25.02 e 02.02.25.05 do orçamento da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira em vigor, correspondendo a esta despesa o compromisso n.º 261. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do preço dos serviços prestados será efetuado nos termos da cláusula 13.^a do Caderno de Encargos. -----



MATOSINHOS - LEÇA DA PALMEIRA
JUNTA DE FREGUESIA



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA

1. O prazo de execução do contrato tem início no dia da outorga do mesmo e termina, por sua vez, no dia 30 de setembro de 2025. -----
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de todos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação. -----

CLÁUSULA QUINTA

1. Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos (CCP). -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP). -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP o gestor do presente contrato é o [redacted] com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, de acordo com o artigo 290.º-A do mesmo diploma legal. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.



MATOSINHOS - LEÇA DA PALMEIRA
JUNTA DE FREGUESIA



Handwritten initials and signature.

CLÁUSULA OITAVA

1. As notificações e comunicações entre os outorgantes do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e são efetuadas por correio eletrónico. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção. -----
3. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato. -----
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante que sejam efetuadas após as 17 (dezassete) horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte. -----

CLÁUSULA NONA

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no CCP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. O representante do Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das



MATOSINHOS - LEÇA DA PALMEIRA
JUNTA DE FREGUESIA



condições da proposta apresentadas pelo Segundo Outorgante e do respetivo Caderno de Encargos pelo Primeiro Outorgante. -----

2. Declaram ainda o representante do Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. -----

3. Fica este contrato escrito em 5 (cinco) páginas, dele fazendo parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que reproduza os necessários efeitos legais, vai ser assinado manuscritamente pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante. -----

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e um exemplar em poder do Segundo Outorgante, valendo ambos como original. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE